



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI nº 1.121, de 18 de setembro de 2013.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MAQUINÉ
PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017”.**

ALCIDES SCUSSEL, Prefeito Municipal de Maquiné, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Plano Plurianual do município de Maquiné para o quadriênio 2014/2017, constituído dos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Art. 2º - Integra o anexo de metas prioritárias na presente Lei, de acordo com o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, os programas relativos:

- a) as despesas de capital;
- b) as delas decorrentes; e
- c) os programas de duração continuada.

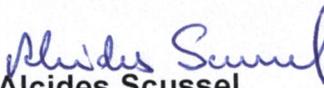
Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 4 °- Deverá, em atendimento ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2001, as metas prioritárias a integrarem o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias a serem escolhidas com a participação da comunidade.

Art. 5 °- O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada em cada exercício.

Art. 6 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maquiné, em
18 de setembro de 2013.**


Alcides Scussel
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Renata Daniana Cherutti Sant' Ana
Secretária de Administração